



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

PORTARIA INTERNA Nº 002/2020

“ESTABELECE PARÂMETROS PARA ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de São Mateus;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.353/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

RESOLVE:

Art. 1. Revogar o Art. 3. E Art. 8. da Portaria interna nº 001/2020.

Art. 2. Torna público a NOTA TÉCNICA CONJUNTA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, anexo I.

Art.2. Fica suspenso o atendimento individual nas sedes dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CRAS. Salvo o Serviço Especializado de Abordagem Social, que continuará suas atividades conforme Art.12. da Portaria Interna nº 001/2020 e Nota Técnica Conjunta Proteção Social Básica e Especial.

Art.3. Cria a Central de Atendimento de Benefícios Eventuais, que será instituído no dia: 30.03.2020. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA CONJUNTA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus, ES, aos dezenove (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).



MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E
ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.353, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Mateus/ES, em razão de surto de doença respiratória – COVID-19 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias 001/20 e 002/20 SEMAS que orientam sobre o funcionamento de serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas Organizações da Sociedade Civil durante o período de combate a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93) que estabelece normas destinadas a todos os entes federativos e tem por objetivo a proteção e defesa dos direitos, garantindo os mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (art. 2º, incisos I, III e parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.º 8.742/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15, a execução dos projetos de enfrentamento a pobreza (Inciso III), o atendimento as ações de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação de serviços socioassistenciais (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social tem como princípio a universalização dos direitos sociais e a igualdade de direitos no acesso ao atendimento;

CONSIDERANDO que a Assistência Social deve ser ofertada a quem dela necessitar conforme as necessidades de proteção básica e especial;

CONSIDERANDO que a oferta de benefícios eventuais se caracteriza como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme a LOAS 12.435 de 6 de julho de 2011, artigo 22;

CONSIDERANDO que os municípios possuem autonomia na oferta e organização dos serviços de acordo com a realidade local principalmente em situações que exigem respostas imediatas para a garantia da proteção social à população;

CONSIDERANDO que de acordo com o relatório de informações sociais do Ministério da Cidadania, até dezembro de 2019, o município de São Mateus possui 6.089 famílias em situação de extrema pobreza e 2.616 famílias em situação de pobreza. Totalizando 8.705 famílias em situação de vulnerabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o COVID-19 possui maior letalidade para as pessoas que possuem alguma comorbidade como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 60 anos e portadores de síndrome de fragilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto n. 7053 de 23 de dezembro de 2009 que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua do Município de São Mateus e do Estado do Espírito Santo se encontra em extremo risco, diante da impossibilidade de cumprimento das medidas acauteladoras recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, ante a ausência de domicílio para o próprio isolamento, da falta de acesso à água para lavar as mãos ou tomar banho e da notória carência nutricional;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social primazia a proteção as populações em situação de vulnerabilidade e risco social, no desenvolvimento de medidas voltadas a garantia da sua proteção durante o período de isolamento social e no apoio à prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e à mitigação de seus impactos junto à população mais vulnerável.

CONSIDERANDO que deve ser dada especial atenção às medidas que reduzem aglomeração e realize ajustes necessários nos serviços de acolhimento e no atendimento à população em situação de rua de modo a garantir a proteção e atendimento adequado a esses públicos especialmente vulneráveis.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições adequadas para que os trabalhadores do SUAS do Município de São Mateus que atuam nesses serviços desempenham suas atividades de forma segura.

Vimos por meio desta nota técnica informar o funcionamento dos serviços, programas e projetos a partir dos seguintes parâmetros:

1. Público prioritário para atendimento neste período:

Serão atendidos de forma prioritária pela Secretaria de Assistência Social durante a situação de Emergência:

1.1 Pessoas e Famílias moradoras do Município de São Mateus, que tenham renda entre R\$ 0 a R\$ 178,00 per capita e que tenham idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes na composição familiar com prioridade inicial para pessoas que:

- a. Possuam renda R\$ 0;
- b. Possuam renda até R\$ 89,00 por pessoa; c. Possuam renda de R\$ 89,00 à R\$178,00 por pessoa.

1.2 Pessoas em situação de Rua no município de São Mateus;

1.3 Crianças, adolescentes e idosos afastados do convívio familiar, por consequência de abandono ou então cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção inseridos nos Serviços de Acolhimento Institucional do município em suas diferentes modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

2. SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS/REDIMENSIONADOS

Os serviços e benefícios que compõem a oferta da Proteção Social terão suas atividades redimensionadas por meio desta nota técnica e/ou Portarias Internas. O redimensionamento será feito a partir das orientações a seguir, sem em nenhuma hipótese, **ser suspenso e ou restrito no que se refere a acolhida do usuário por meio dos seguintes princípios**, resguardadas as limitações de segurança e as orientações das autoridades sanitárias:

- a) Ética e respeito à dignidade, diversidade e não discriminação, buscando sempre estratégias para o atendimento qualificado às demandas no período de emergência;
- b) Primazia do trabalho em rede por meio da articulação prioritária com a rede de saúde em especial, Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas/CAPS ad, Centro de Atenção Psicossocial I, Unidades de Saúde, UPA, Hospital de Referência entre outros disponibilizados pelas autoridades sanitárias;
- c) Manutenção da relação com a cidade e a realidade do território reatualizando os fluxos de atendimento de acordo com os dados e orientações sobre os índices de pessoas em situação vulnerabilidade e risco relacionado ao contágio do COVID 19;
- d) Manutenção da acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações com priorização do atendimento as pessoas em situação de rua e pessoas que demandem por benefícios eventuais (auxílio funeral, auxílio natalidade e cestas de alimentos);
- e) Busca incessante da garantia do acesso aos direitos socioassistenciais durante o período de emergência em permanente articulação com a Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais, serviços de acolhimentos e serviço de abordagem social.

2.2 Funcionamento dos CRAS's, Central de Cadastro Único e CREAS

Na forma de garantir condições adequadas e seguras para os trabalhadores dos SUAS, foi suspenso o atendimento individual na sede de CRAS's, Central de cadastro Único e CREAS.

CRAS's e Central de Cadastro Único os atendimento serão realizados via telefone através dos números (27) 3763-1565 e (27) 99768-5089, sendo os mesmos da **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus**. Sendo que as equipes dos CRAS's serão direcionadas para exercer suas funções na referida Central, com intuito de otimizar o atendimento a população em vulnerabilidade.

CREAS irá monitorar as situações de violência e violação de direitos em acompanhamento, como também as recentes encaminhadas pela rede de garantia de direitos e agedamentos, via telefone através do número (27) 3767-8670. Apenas situações de extrema necessidade serão realizadas visitas domiciliares. Salvo o Serviço Especializado em Abordagem Social, explicito abaixo.

2.3 Programa Criança Feliz

Em consonância com a Secretaria Nacional, recomenda-se que as visitas técnicas fiquem suspensas pelo período de 30 dias; excetos os casos em que apresentarem perigo in mora, até nova recomendação.

2.4 Oferta dos Benefícios Eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Para garantir a necessidade de **acesso aos benefícios eventuais Cestas de Alimentos, Auxílio Natalidade e Funeral**, será instituída a partir de 30.03.2020, a **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus** com funcionamento na sede da Secretaria de Assistência Social de 8h00m às 18h00m.

Na sede da **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus**, será realizado o atendimento via telefone para as famílias que se enquandram no perfil para recebimento dos benefícios eventuais. Após o atendimento telefônico será realizada a triagem e em seguida (não necessariamente na mesma data) o benefício solicitado será entregue na residência da família. Não será realizado atendimento individual/presencial.

Em especial o Benefício eventual **Cesta de Alimentos**, serão atendidos/entregues 50 (cinquenta) cestas por dia, totalizando 200 (duzentas) por semana.

IMPORTANTE: Haverá atendimento SOMENTE via agendamento prévio no intuito de evitar aglomerações nos seguintes telefones: (27) 3763-1565 _ (27) 99768-5089.

O atendimento na Central de Atendimento acontecerá a partir do seguinte fluxo:

1. O munícipe acessará o atendimento através dos telefones (27) 3763-1565 e (27) 99768-5089;
2. Para o acesso a cestas de alimentos, o técnico no momento do atendimento, realizará uma entrevista com o atendido no intuito de averiguar se o mesmo encontra-se em situação prioritária dentro dos seguintes critérios:
 - Ser morador de São Mateus;
 - Ter 18 anos;
 - Ter renda entre R\$ 0 a R\$ 178,00, por pessoa e que tenham idosos, pessoa com deficiência, crianças, e adolescentes na composição familiar com prioridade inicial para pessoas que:
 - a. Possuir renda R\$ 0,00;
 - b. Possuir renda até R\$ 89,00 por pessoa;
 - c. Possuir renda de R\$ 89,00 à R\$ 178,00 por pessoa
3. No momento da ligação, o munícipe deverá ter em mãos CPF, RG, Número de NIS (caso tenha);
4. O técnico poderá realizar consulta ao Cadúnico e outros sistemas para fins de comprovação de renda, bem como solicitar outras fontes de comprovação;
5. Serão atendidas de forma gradual famílias com renda zero. Em seguida, famílias com renda até R\$ 89,00 por pessoa e por último, famílias com renda até R\$178,00 por pessoa;
6. Estando dentro dos critérios, durante o atendimento com o munícipe, será agendado para entrega do benefício, tendo seu cadastro impresso para ser devidamente assinado por ele e pelo técnico que realizou o atendimento;
7. No momento da entrega deverá apresentar documento com foto, CPF e comprovante de residência no nome do mesmo;
8. Para o acesso ao benefício auxílio funeral, o munícipe deverá contatar o telefone 99760-1519. Inclusive nos finais de semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

9. O atendimento para acesso ao auxílio funeral, se dará por meio do Plantão Social no tel.: 99760-1519;
10. O benefício Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral seguirão os critérios já estabelecidos em Notas Técnicas e Resoluções específicas.

2.5 Atendimento à população em situação de rua

O Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)

O SEAS funcionará prioritariamente em parceria com os órgãos e instituições da rede de saúde, disponibilizando as informações já conhecidas aos parceiros a fim de auxiliar no enfrentamento da emergência, socializando o diagnóstico socioterritorial relacionado a população em situação de rua já feito por meio do monitoramento dos espaços públicos.

O Serviço atuará ainda estabelecendo alianças estratégicas e parcerias com outras instituições e profissionais que atuem com o mesmo público durante o período de emergência.

O atendimento se dará preferencialmente por meio de articulações e/ou atendimentos por telefone, evitando na medida do possível atendimentos pontuais e sim estratégias de comunicação e identificação de demandas a partir dos territórios de maior incidência de pessoas em situação de rua.

As estratégias terão como foco a não duplicação de trabalho e potencialização das intervenções realizadas na rede de atendimento em especial no que se refere à sensibilização das pessoas que estão em situação de rua nos seguintes aspectos:

- a. Sensibilização dos usuários que estão em vivência de rua e têm família para retorno à suas residências e familiares;
- b. Realizar contato com serviços de saúde disponibilizados para garantia do cuidado e assistência às pessoas em situação de rua doentes, ou que apresentarem sintoma do COVID-19;
- c. Deponibilização de local para higienização (banho) em grupos de 03 pessoas considerando a necessidade de não aglomeração;
- d. Oferta de passagem caso o usuário retornar para o município de origem;
- e. Entrega de kit higienização, contendo : álcool 70%, sabonete e máscara.

2.6 Das medidas a serem observadas em todos os Serviços mantidos

1. Realizar a limpeza de todos os ambientes com solução desinfetante regularmente. Higienizar maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70%.
2. Quando possível, manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas, desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade.
3. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, fechamento dos sacos de lixo, esvaziamento constante e destino adequado do lixo, no caso de lixeiras que contiverem lenços, máscaras e materiais com secreções, como fraldas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

4. Em relação aos espaços utilizados para alimentação, deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas, manter a distância mínima de 1 metro, na medida do possível, entre as pessoas.
5. Articular com a rede de saúde local para orientações específicas, coleta e transporte oportuno e adequado das amostras para testes diagnósticos, quando houver suspeita de contaminação, e encaminhamento dos usuários para a rede de saúde, quando for o caso.

Para que os serviços aqui descritos funcionem neste período de forma adequada será disponibilizado:


1. Regime de escala dos profissionais com vistas a minimizar as chances de contágio;
2. Disponibilizar equipamentos de proteção individual – EPI adequados a diminuir o risco de contágio: máscaras descartáveis e álcool gel para os servidores que atuarão na Central de Atendimento a Benefícios Eventuais e demais colaboradores que atendam a população em situação de rua e demais acolhimentos;
3. Garantir equipes para reforço da limpeza adequada nos equipamentos da rede socioassistencial, bem como a reposição de sabonete, copos descartáveis e álcool gel;


Informamos que caso haja necessidade será solicitado apoio das equipes das Organizações da Sociedade Civil, cujo possuem Termo de Colaboração com esta Secretária para apoio no atendimento na **Central de Atendimento aos Benefícios Eventuais de São Mateus**.

São Mateus/ES, 27 de março de 2020.


Marinalva Broedel Machado de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social


Suzana Gabriel
Gestão SUAS


Daniele Ribeiro M. Barrere
Gerencia da Proteção Social Básica


Carla Cardoso Riqueiro
Gerencia da Proteção Social Especial